



## PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº 247.00003/2021-10

**PROC. Nº 0833/2021**

**PLL Nº 349/21**

**Determina que monumentos, estátuas, placas ou quaisquer homenagens que façam menção a escravocratas ou higienistas sejam substituídos por outros que referenciem personalidades históricas negras ou indígenas.**

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria da vereadora Fran Rodrigues, que visa a substituição de monumentos, estátuas, placas ou quaisquer homenagens que façam menção a escravocratas ou higienistas, por outros que referenciem personalidades históricas negras ou indígenas.

A procuradoria da casa concluiu não haver manifesto óbice jurídico que impeça a tramitação da proposição, com exceção do art. 2º.

Na CCJ, o parecer pela existência de óbice de natureza jurídica ao projeto foi aprovado, com voto divergente.

O vereador Pedro Ruas, então Líder da Bancada do PSOL, apresentou a Emenda nº 1, para suprimir o art. 2º.

A CCJ aprovou parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica à Emenda nº 1.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

### **Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:**

De pronto, nota-se a relevância do tema trazido no Projeto de Lei em discussão, qual seja, determinar que os monumentos, estátuas, placas ou quaisquer homenagens que façam menção a escravocratas ou higienistas sejam substituídos por outros que referenciem personalidades históricas negras ou indígenas, no âmbito do município de Porto Alegre.

O projeto é de extrema importância, pois visa combater a violência simbólica racista presente pela manutenção, ainda nos dias atuais, de monumentos, estátuas, placas e outras homenagens a escravocratas e higienistas, no sentido de buscar reparar, ainda que no marco simbólico, a dívida histórica que o Brasil possui com as populações negra e indígena.

Assim, a proposição vai no sentido da *“ressignificação da memória histórica porto-alegrense a partir da perspectiva dos grupos historicamente subalternizados, em especial negros e indígenas”*, nos termos da fundamentação, de modo a resgatar a memória e a presença negra e indígena no município de Porto Alegre.

Desta forma, por ser meritório, o presente Projeto de Lei, bem como a Emenda nº 01, devem ser aprovadas.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** do projeto de lei do legislativo (**PLL 349/21**) e da Emenda nº 01, vide fundamentação acima.

**VEREADORA KAREN SANTOS**

## Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador (a)**, em 02/04/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0723108** e o código CRC **C70777EC**.

Referência: Processo nº 247.00003/2021-10

SEI nº 0723108

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0723108.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a), voto SIM**, em 09/04/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto NÃO**, em 11/04/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto ABSTENÇÃO**, em 19/04/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0726072** e o código CRC **662CCC76**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 073/24 - CUTHAB** contido no doc 0723108 (SEI nº 247.00003/2021-10 – Proc. nº 0833/21 – PLL nº 349), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **19 de abril de 2024**, tendo obtido **02** votos SIM, **01** voto NÃO e **01** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0726072.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 19/04/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732831** e o código CRC **382D223D**.